



PROPOSTAS DEMOCRÁTICAS PARA O COMBATE DO COVID-19 NO BRASIL

DEMOCRATIC PROPOSALS FOR THE FIGHT OF COVID-19 IN BRAZIL

PROPUESTAS DEMOCRÁTICAS PARA COMBATIR EL COVID-19 EN BRASIL

Lucas Freitas de Souza¹, Renato Oliveira da Silva Filho²

e3122286

<https://doi.org/10.47820/recima21.v3i12.2286>

PUBLICADO: 12/2022

RESUMO

A pandemia do Coronavírus, provocada pelo vírus SAR-COV-2, possui sua gênese de transmissão aos humanos nos mercados da cidade de Wuhan, província de Hubei, na China, ocasionada, pelo que se sabe, por meio do consumo de animais silvestres infectados. Concentrando cerca de 629 milhões de casos e mais de 6 milhões de mortos, a Covid-19, como ficou conhecida, é a maior pandemia do século até 2020. Após a identificação do primeiro caso, no final de 2019, diversos países tomaram medidas de quarentena, isolamento e distanciamento social, com o intuito de evitar a transmissão comunitária e gerar a supressão da doença. Na batalha travada contra o patógeno, alguns países apresentaram uma melhor resposta – como a China, Coréia do Sul e Alemanha –, enquanto outros, como o Brasil e Estados Unidos, sofreram veementemente com um alto número de casos e de óbitos. O presente trabalho consiste em uma pesquisa bibliográfica, qualitativa, analítica, aplicada e comparada. Neste artigo, procura-se analisar o desenvolvimento da doença e a efetividade das medidas adotadas para seu combate no Brasil, assim como a relação entre as diretrizes estabelecidas e a manutenção dos direitos fundamentais básicos e da democracia. Por fim, a visar a persistência do patógeno ou novas crises provocadas por outros vírus, objetiva também conjecturar a possibilidade de uma melhor forma de combate a pandemias.

PALAVRAS CHAVES: Covid-19. Democracia. Direitos Fundamentais. Estado de Defesa. Brasil.

ABSTRACT

The Coronavirus pandemic, caused by the SAR-COV-2 virus, has its genesis of transmission to humans in the markets of Wuhan City, Hubei Province, China, caused, as it is known, through the consumption of infected wild animals. Concentrating about 629 million cases and more than 6 million dead, Covid-19, as it became known, is the largest pandemic of the century until 2020. After the identification of the first case, at the end of 2019, several countries took measures of quarantine, isolation, and social distancing, to avoid community transmission and generate the suppression of the disease. In the battle against the pathogen, some countries showed a better response – such as China, South Korea, and Germany – while others, such as Brazil and the United States, suffered vehemently with a high number of cases and deaths. The present work consists of a bibliographic, qualitative, analytical, applied, and comparative research. This article seeks to analyze the development of the disease and the effectiveness of the measures adopted to combat it in Brazil, as well as the relationship between the established guidelines and the maintenance of basic fundamental rights and democracy. Finally, to aim at the persistence of the pathogen or new crises caused by other viruses, it also aims to conjecture the possibility of a better way to combat the disease.

KEYWORDS: COVID-19. Democracy. Fundamental Rights. State of Defense. Brazil.

RESUMEN

La pandemia de Coronavirus, causada por el virus SAR-COV-2, tiene su génesis de transmisión a los humanos en los mercados de la ciudad de Wuhan, provincia de Hubei, China, causada, como se le conoce, a través del consumo de animales salvajes infectados. Concentrando alrededor de 629

¹ Doutorando em Sociologia pela Universidade de Évora, Portugal. Mestre em Direitos Humanos, Cidadania e Violência. Bacharel em Direito, Ciência Política e Ciências Econômicas. Investigador no CICS.NOVA. UEVORA. Pesquisador Associado na Border - Conhecimento e Inovação.

² Graduando em Direito pelo Centro Universitário de Desenvolvimento do Centro Oeste – UNIDESC e estagiário no Núcleo de Prática de Jurídica da instituição. Pesquisador e professor de Língua Inglesa.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

PROPOSTAS DEMOCRÁTICAS PARA O COMBATE DO COVID-19 NO BRASIL
Lucas Freitas de Souza, Renato Oliveira da Silva Filho

millones de casos y más de 6 millones de muertos, Covid-19, como se conoció, es la pandemia más grande del siglo hasta 2020. Tras la identificación del primer caso, a finales de 2019, varios países tomaron medidas de cuarentena, aislamiento y distanciamiento social, con el fin de evitar la transmisión comunitaria y generar la supresión de la enfermedad. En la batalla contra el patógeno, algunos países mostraron una mejor respuesta -como China, Corea del Sur y Alemania-, mientras que otros, como Brasil y Estados Unidos, sufrieron con vehemencia con un alto número de casos y muertes. El presente trabajo consiste en una investigación bibliográfica, cualitativa, analítica, aplicada y comparativa. Este artículo busca analizar el desarrollo de la enfermedad y la efectividad de las medidas adoptadas para combatirla en Brasil, así como la relación entre las directrices establecidas y el mantenimiento de los derechos fundamentales básicos y la democracia. Finalmente, para apuntar a la persistencia del patógeno o nuevas crisis causadas por otros virus, también pretende conjeturar la posibilidad de una mejor manera de combatir la salud.

PALABRAS CLAVE: COVID-19. Democracia. Derechos Fundamentales. Estado de Defensa. Brasil.

1. INTRODUÇÃO

Encontrado pela primeira vez em 1937, todavia, classificado apenas em 1965, o Coronavírus – vírus causador de infecções respiratórias em humanos e animais – recebe este nome em decorrência de seu perfil na microscopia, na qual aparta-se como uma coroa. Entre os diversos vírus que compõem a família do Coronavírus, destacam-se o SARS-COV¹, identificado, em 2002, na China e rapidamente controlado; e o MERS-COV², detectado pela primeira vez em 2012 na Jordânia e Arábia Saudita com novo surto, em 2015, na Coreia do Sul. No final de 2019, foi identificado na China um novo membro da família. Nomeado de SARS-COV-2, popularizou-se como Covid-19 ou, ainda, o *Novo Coronavírus* (INSTITUTO DE HIGIENE E MEDICINA TROPICAL [IMHT], 2020; TESINI, 2022; WORLD HEALTH ORGANIZATION [WHO], 2020).

Assim como os demais membros de sua família, caracteriza-se por provocar infecções respiratórias. Devido seu alto índice de contágio, em 21 de dezembro de 2019, a Organização Mundial de Saúde [OMS] emitiu o primeiro alerta em relação a morte de um indivíduo que apresentava um quadro de pneumonia grave. No alvorecer de janeiro de 2020, a China, de forma precoce, identificou o início do que seria a vigente pandemia do Novo Coronavírus (O TEMPO, 2020). O *Center for Disease Control and Prevention* [CDC] chinês emitiu um alerta na cidade de Wuhan, epicentro inicial da pandemia, o qual limitava a circulação de pessoas. No dia 09 de janeiro de 2020, foi identificado que se tratava do Covid-19, uma mutação do já existente SARS e, na mesma data, é registrada a primeira morte.

De maneira altamente eficaz, o país asiático lidou de forma ainda prematura com a doença. Estabeleceu um modelo de atuação eficiente, o qual proporcionou controlar, de maneira satisfatória, a propagação do vírus. Com isto acabou por moldar um padrão de medidas, as quais outros países fundamentaram suas ações de controle. Estes modelos de ação apresentam-se logo após um escândalo de censura: a morte do médico Li Wenliang. Ainda em dezembro de 2019, ele havia alertado amigos médicos sobre a morte de pessoas com sintomas semelhantes ao antigo coronavírus.

¹ Síndrome Respiratória Aguda Grave – do inglês, *Severe Acute Respiratory Syndrome*.

² Síndrome Respiratória do Oriente Médio – do inglês, *Middle East respiratory Syndrome Coronavírus*.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

PROPOSTAS DEMOCRÁTICAS PARA O COMBATE DO COVID-19 NO BRASIL
Lucas Freitas de Souza, Renato Oliveira da Silva Filho

Silenciado pela polícia local, acabou por ser, inclusive, investigado pelas autoridades chinesas. Sua morte em decorrência do Covid-19 gerou protestos por todo território chinês (BBC NEWS BRASIL, 2020).

As medidas tomadas pela China prospectaram em outros países, servindo-lhes de exemplo. Semelhante ao afirmado por Harari (2020), o qual esclarece que “para derrotar uma epidemia, as pessoas precisam confiar nos especialistas, os cidadãos precisam confiar nos poderes públicos e os países precisam confiar uns nos outros” (p. 7). No caso brasileiro, em relação aos quesitos apresentados pelo autor, nota-se a existência de uma desconfiança geral no que tange a ciência. Um crescente negacionismo científico é visto pelo país, a tornar-se, concomitantemente, justificador e causador dos baixos investimentos estatais no desenvolvimento científico. Campanhas a desvalorizar os métodos científicos, produtoras de dúvidas em grande parte da população sobre a validade de medidas de controle e combate a doenças, para além dos cortes de bolsas de estudo e de outros incentivos a pesquisa, acabam por se tornar o padrão vigente.

No contexto global, mostra-se perceptível a existência de uma certa ausência de cooperação internacional, o que, evidentemente, produz diversos efeitos negativos na guerra contra a pandemia. Permeado por uma política negacionista, o Brasil começa a se tornar malvisto internacionalmente. A exorbitante velocidade de propagação do vírus, acrescida da falta de controle das multidões e do desacordo entre os Governantes Estaduais e o Governo Federal em relação às políticas de controle da pandemia, acabam por construir uma imagem do país como uma ameaça (HARARI, 2020). Longe da responsabilidade pertencer apenas aos governantes, mas, logicamente, apoiada por estes, a população desenvolve também sua parcela de culpa. Eventos, a reunir centenas de pessoas, ocorreram por todo o país em plena pandemia.

A crise do Coronavírus traz, junto a situação de alerta mundial para pandemias, um reflexo da ausência de cooperação internacional, da fragilidade da vida humana e, principalmente, da importância da realização de investimentos em Pesquisa & Desenvolvimento [P&D] aplicadas na relação entre Ciência, Tecnologia e Sociedade [CTS]. E é justamente este último liame que se torna evidente nas pautas midiáticas dos meses pandêmicos, até então vivenciados. A ciência, a possibilitar o controle da propagação do vírus com medidas simples, (re)emerge-se como a salvadora, a retomar, desta forma, o posto que nunca deveria ter deixado. A capacidade de um país em lidar com a pandemia transfigura-se no reflexo da seriedade em que realiza investimentos em P&D vinculadas, em reciprocidade a relação que se desenvolve entre CTS (GARCIA, 2020; SANTIRSO, 2020; VALENCIA, 2020; VIDA ACTUAL, 2020). Uma mescla, evidentemente, que transcende o simples investimento financeiro a mergulhar na própria compreensão social sobre o trabalho desenvolvido adentro as ramificações científicas.

Os prejuízos trazidos pelo novo Coronavírus são exponenciais. Refletem uma nação que maratona rumo ao fundo do poço, visto que, afunda-se no descrédito à ciência, na polarização de um espectro político destruidor e, ainda, em um aumento desenfreado da violência e desigualdade. Uma hostilidade praticada, em grande parte, contra mulheres e outros desafortunados que são obrigadas a



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

PROPOSTAS DEMOCRÁTICAS PARA O COMBATE DO COVID-19 NO BRASIL
Lucas Freitas de Souza, Renato Oliveira da Silva Filho

realizar uma quarentena em seu maior pesadelo, sua residência (ACCIARI, 2020; BLANC *et al.*, 2020; CARDOSO *et al.*, 2021; DIAS, 2020; MAIA; ALMEIDA, 2020).

2. O BRASIL E A COVID-19

Em 25 de fevereiro de 2020, um homem de 61 anos, recém-chegado de uma viagem pela Europa, deu entrada no Hospital Israelita Albert Einstein, a ser este, portanto, considerado o primeiro caso do SARS-COV-2 no país. Todavia, pesquisadores afirmam que o vírus já poderia estar circulando, a se configurar impossível, como inclusive afirma o ex-Ministro da Saúde Henrique Mandetta, encontrar o primeiro portador da doença (VARGAS; FRAZÃO, 2020).

Outro ex-Ministro da Saúde do governo Bolsonaro, Nelson Teich, chegou a afirmar que o vírus produzia muita confusão, e de fato carregava a sua razão (TURBIANI, 2020). A informação majoritária é que o vírus teria origem na província de Hubei, China, contudo, amostras colhidas denotaram já a existência do vírus em 2019 nos esgotos de grandes cidades europeias.

Desta forma, o Brasil passou a viver, por assim dizer, um dilema, uma incongruência e uma confusão. Evidenciou-se uma ausência de harmonia entre as decisões tomadas pelo Presidente da República, Governadores e Prefeitos, a qual produzia um constante desnortear. Por tal modo, em simplória analogia, o país acabou por enfrentar a pandemia com as luzes apagadas e munido de uma lanterna defeituosa. Ou seja, sem preparo desde os primórdios do surto e com um vírus produtor de inúmeras confusões, o país nunca compreendeu com exatidão a realidade da situação.

2.1. AUXÍLIO EMERGENCIAL

Em 02 de abril de 2020, foi instituída a Lei nº 13.982 (BRASIL, 2020b), a qual estabeleceu medidas excepcionais a serem adotadas no combate ao SARS-COV-2. Dentre estas, destaca-se a instituição do Auxílio Emergencial, também conhecido como *coronavoucher*. Este, dispunha sobre o pagamento inicial de R\$ 600,00 [seiscentos reais] até R\$ 1.200,00 [um mil e duzentos reais], pelo período de três meses, prazo este, reestabelecido por mais dois meses, a totalizar, assim, cinco meses, todavia, em um valor reduzido (MARTINHO, 2020; BRASIL, 2020A, 2020b).

Com o objetivo de ajudar pessoas de baixa renda, trabalhadores informais, microempreendedores individuais e contribuintes individuais do Instituto Nacional do Seguro Social [INSS], o Auxílio Emergencial se tornou, concomitantemente, herói e vilão. Transfigurou-se como um dos motivos no aumento do número casos da doença e se evidenciou como raiz produtora de inúmeras controvérsias. Em busca do apoio financeiro oferecido, tumultuadas multidões se deslocavam às agências da Caixa Econômica Federal [CEF], a ampliar, deste modo, o risco de contaminação. Para além disto, o auxílio era recebido por indivíduos necessitados – como previsto e objetivado com sua instituição –, contudo, ao mesmo tempo aproveitadores também se beneficiavam (G1, 2020).

No que tange ao aumento dos casos da doença, é preciso considerar a incongruência das informações publicitadas. Como resultado, milhares de pessoas foram levadas a formarem gigantescas filas em frente as agências da CEF (BRANCO, 2020), o que, logicamente, apresentava-se em



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

PROPOSTAS DEMOCRÁTICAS PARA O COMBATE DO COVID-19 NO BRASIL
Lucas Freitas de Souza, Renato Oliveira da Silva Filho

contradição aos preceitos sanitários de proteção estabelecidos. Para além disto, o alarmante número de cadastros a buscar o *coronavoucher* também chamou a atenção. Segundo os dados apresentados pelo DataPrev³, foram processadas cerca de 96,9 milhões de solicitações, sendo que, mais de 50,5 milhões foram aprovadas. Alarmantemente, o número de auxílios aprovados representa cerca de 25% da população brasileira (CAVALLINI, 2020).

Por tal modo, o programa de auxílio de renda proporcionado pelo governo denota a deficiência econômica vivenciada pela esmagadora maioria da população em uma das maiores economias do planeta. Enquanto problemas na gestão das safras acarretaram aumentos significativos no preço de alimentos básicos – com altas vertiginosas de itens como o arroz e óleo de cozinha, por exemplo –, vozes se levantaram em mobilização (CEFAÏ, 2007; 2017A, 2017B; MOTA, 2020; THÉVENOT, 2000, 2014), a protestarem contra o fim da única renda que ainda lhes possibilitava, mesmo que de forma simplória, adquirir o sustento como o estado famélico.

O brandar de vozes que se ergueram, colocou em evidência a tóxica e preconceituosa desigualdade social vivenciada no Brasil. O país, em uma primeira tentativa, registrou no começo da pandemia um *lockdown* – ou seja, uma obrigatoriedade de quarentena –, a fim de evitar a produção de aglomerações e a presença de pessoas nas ruas. Contudo, a iniciativa se mostrou efetiva e aplicável apenas para as populações das classes com melhores estruturas financeiras. Enquanto estas dispunham de recursos para a manutenção de seus padrões de vida e subsistência, os indivíduos de baixa renda não gozavam da mesma situação. Nesta difícil conjuntura, alguns subgrupos eram afetados em maior peso, a exemplo das mulheres vítimas de violência doméstica (MACIEL *et al.*, 2019; VIEIRA *et al.*, 2020), obrigadas a permanecer em casa com seus algozes, e determinados grupos profissionais, como domésticas, diaristas e outras categorias de trabalhadores(as) de serviços gerais. Estes, com o objetivo de obter recursos para sua subsistência, viram-se forçados a se deslocarem ao trabalho – na casa de seus patrões, prestadores de serviços ou pelas ruas –, a colocar em risco, desta maneira, a si próprio, suas famílias e aqueles aos quais prestariam serviços.

Adentro a este problema, tornou-se possível evidenciar um efeito reverso do habitual visualizado. As parcelas desafortunadas da sociedade, às quais, geralmente, atribuem-se a culpa das adversidades e são transmutadas em seres invisíveis e descartáveis, emergiram em busca do reconhecimento de suas necessidades (CEFAÏ, 2007; MEDEIROS; FONTES, 2021; SOUZA, 2021). A pandemia nas terras tupiniquins produziu, deste modo, uma espécie de contragolpe ao comando autoritário e negacionista brasileiro.

Desta forma, a vulnerabilidade da sociedade, em sua totalidade, foi exposta e adquiriu maior visibilidade por meio de um levantar de vozes (THÉVENOT, 2000) e passou a apresentar reivindicações em prol de soluções para os problemas evidenciados (CEFAÏ, 2007; 2017a, 2017b). Estas mobilizações acabaram por se tornar corriqueiras durante todo o período pandêmico, a se mostrarem ainda presentes no atual estágio da crise.

³ Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência, uma empresa pública do Governo Federal, vinculada ao Ministério da Economia.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

PROPOSTAS DEMOCRÁTICAS PARA O COMBATE DO COVID-19 NO BRASIL
Lucas Freitas de Souza, Renato Oliveira da Silva Filho

As precárias condições do transporte público, então reduzidos, levou ao aumento das aglomerações em um momento-chave da pandemia. As medidas de distanciamento e isolamento se mostraram eficientes, contudo, quando uma parcela da população que representa a maioria esmagadora não possui os meios básicos para conseguir cumprir tais medidas de forma efetiva, por força de sua condição econômico social, revela-se que até mesmo a morte de pessoas por Covid-19 no Brasil é carregada por preconceito (ACCIARI, 2020).

Para além do elevado número de casos enfrentados no país, a pandemia evidenciou a existência de um ambiente ainda permeado por uma insólita crueldade. Ao se estabelecer medidas restritivas de circulação dos indivíduos, a ordem de permanecer dentro da residência acaba por não produzir efeitos nos casos em que se mostra ausente o espaço que se intitula por casa. Quando há uma normativa que ordena as pessoas permanecerem em suas residências, está não surge efeito para aqueles que não a possuem, tais como os indivíduos em situação de rua, os sem-abrigo. Estes habitam um espaço de exceção, no qual as normas jurídicas e socioculturais, reguladoras da vida em sociedade, não se aplicam em sua totalidade (ALDEIA, 2018).

Esta parcela, a qual podemos considerar como uma das mais vulneráveis da sociedade, enfrenta frio, adversidades, fome e, agora, o Covid-19. O descaso por estes seres desumanizados (CARDOSO *et al.*, 2021; SOUZA, 2021), destituídos do direito a dignidade e classificados como vidas indignas (BINDING; HOCHÉ, 1922), evidenciou-se em diversos momentos durante a pandemia. Um descaso que permitiu – se é que seja possível considerar como passível de autorização – falas como as protagonizadas pela primeira-dama do Estado de São Paulo, Bia Doria, que chegou a recomendar o não fornecimento de alimentos aos moradores de rua, pois, segundo ela, estes gostavam de estar naquela situação. Outro exemplo foi a fala explanada pelo Deputado Federal Celso Russomano, o qual afirmou que pelo fato dos moradores de rua não tomarem banho todos os dias, eram mais resistentes a doença (MACIEL; SILVA, 2020; MELLO, 2020; VIEIRA, 2020).

2.2. AUMENTO EXPONENCIAL

A completar mais de dois anos desde o registro oficial do primeiro caso de Covid-19 no Brasil, mais de 34 milhões brasileiros contraíram a doença (GOOGLE NOTÍCIAS, 2022a). Na busca por uma explicação para o crescimento exponencial do número de casos, é possível apontar dois momentos que forneceram ao patógeno a possibilidade de expansão. No primeiro, as medidas restritivas estabelecidas no início da pandemia produziram alguns singelos efeitos. Com elas, o país conseguiu realizar um razoável controle – porém, momentâneo – no aumento do número de casos. Todavia, medidas provenientes do Presidente da República, Jair Bolsonaro, acabaram por agravar a já sensível instabilidade do Estado brasileiro. Por conseguinte, tais disposições contribuíram para o relaxamento das diretrizes elaboradas durante o pico do contágio. Como resultado, visualizou-se por todo o território nacional um desmedido aumento no número total de indivíduos infectados. Apesar do Brasil figurar como bom exemplo mundial em relação a taxa de recuperados – evidentemente, a ponderar as devidas proporções –, o Sistema Único de Saúde [SUS], que antes já sofria com a superlotação dos poucos



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

PROPOSTAS DEMOCRÁTICAS PARA O COMBATE DO COVID-19 NO BRASIL
Lucas Freitas de Souza, Renato Oliveira da Silva Filho

leitos de Unidades de Tratamento Intensivo [UTI] disponíveis, seguiu por um longo período sobrecarregado.

A elevada taxa de infectados total levou o Brasil a ocupar o quinto lugar no *ranking* mundial dos maiores índices de contaminação (GOOGLE NOTÍCIAS, 2022b), estando atrás apenas dos Estados Unidos, Índia, França e Alemanha. No que tange o número de mortes, o território brasileiro registra um total de quase 700 mil vidas perdidas (GOOGLE NOTÍCIAS, 2022a). Os locais mais afetados pela contaminação, até o atual momento, são os estados de São Paulo, Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Santa Catarina, Goiás e Bahia. Contudo, regiões do litoral nordestino e centro-oeste registraram, também, números recordes de casos em seus estados (MELLO, 2020).

Entre os inúmeros entraves evidenciados e enfrentados pelo governo brasileiro – seja nos níveis federal, estadual ou municipal –, a ausência da testagem populacional em massa se apresentou como um dos fatores de maior relevância. De retorno a expressão outrora utilizada, assemelha-se a enfrentar a escuridão, o vírus, e ter como ferramenta uma lanterna defeituosa. Em síntese, incapaz de mensurar a real dimensão da pandemia. Realizar o monitoramento de doentes, frente a ausência da testagem em massa e em um sistema de saúde com limitações de atendimento a totalidade do corpo social, evidenciou-se como um enorme problema.

A testagem em larga escala estabeleceu-se como o pilar de controle da transmissão do patógeno em boa parte dos países desenvolvidos, como na Coreia do Sul e na Alemanha. Este último, apesar do grande número de casos proporcionais, mostrou relativo sucesso no monitoramento da doença com a realização da testagem populacional em massa desde o começo do surto, a demonstrar êxito no controle da propagação do vírus (SANTIRSO, 2020).

A realidade dos testes massificados não se ostentou presente no Brasil. Muitas cidades e estados enfrentaram, e ainda enfrentam, concomitante as suas dificuldades financeiras, o desafio da produção de testes. A capital do Estado de Goiás, Goiânia, por exemplo, viu-se em diversos momentos carentes de testes. Para além, inúmeras irregularidades foram constatadas, tais como a interdição, pela Vigilância Sanitária, de um laboratório que realizava testes de forma irregular, assinados por um Médico Veterinário. Em Niterói, no estado do Rio de Janeiro, uma falsa vacina chegou a ser comercializada por feirantes pelas ruas da cidade (GRELLET, 2020; OLIVEIRA, 2020).

2.3. PÃO E CIRCO: O RELAXAMENTO DAS MEDIDAS E A INSTABILIDADE ESTATAL

Logo ao começo da pandemia, o Brasil se viu em medidas de quarentena regulamente estabelecidas. Inicialmente, estas orientações se mostraram, de certa forma, eficientes para o controle da disseminação do vírus. Todavia, vale salientar, tais medidas foram tomadas, majoritariamente, pelos governos estaduais em virtude da discordância em relação às orientações instituídas por parte do Presidente da República.

Como consequência, efetivou-se, e perdura até o momento atual, uma relativização da situação por grande parte da população brasileira. Essa conjuntura levou o país a se tornar manchete em inúmeros dispositivos midiáticos por todo o mundo. Em matéria publicada no início pandemia pelo jornal



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

PROPOSTAS DEMOCRÁTICAS PARA O COMBATE DO COVID-19 NO BRASIL
Lucas Freitas de Souza, Renato Oliveira da Silva Filho

estadunidense *The Washington Post* (EDITORIAL BOARD, 2020), por exemplo, Bolsonaro chegou a ser intitulado como o pior líder global em relação a pandemia, visto que, dos dirigentes das grandes potências mundiais, foi o que demonstrou menor preocupação com a evolução do patógeno. Para além, na longa e instável dramaturgia tupiniquim, o uso cruel da ironia por parte do chefe do executivo se mostrou constante e, por vezes, desumano em relação ao número de casos e mortes. Em uma espécie de violência simbólica (BOURDIEU, 1998/2002), em alguns episódios chegou a proferir dizeres carregados de crueldade e ironia (Possenti & Oliveira, 2021), tais como: “E daí?” (OLIVEIRA, 2020a) ou “Não sou coveiro, tá?” (GOMES, 2020).

Como resultado, agravou-se ainda mais o drama da instabilidade estatal já há muito vivenciado pela sociedade brasileira. Uma tensa disputa de cabo de guerra foi então instaurada e publicitada. De um lado, pesquisadores e cientistas a evidenciar acerca da importância das medidas de distanciamento social, entre outras, no combate ao aumento exponencial do contágio. A todo momento, buscaram reforçar a ideia de que o patógeno ainda é, por assim dizer, desconhecido, e, por tal modo, ainda desprovido de qualquer tratamento com eficácia comprovada, assim como, nenhuma medida de prevenção efetivamente garantida. Dúvidas sobre a duração da atuação no corpo humano das vacinas desenvolvidas até o presente transitam na mente de muitos e permeiam as rodas de conversa, bares e debates. Do outro lado do cabo, um frenético duelo foi (re)produzido entre governadores, prefeitos e presidente. Fruto disto, uma perigosa instabilidade acabou por emergir na própria sociedade. Entre verdades e ilusões, a população é afetada por discursos utópicos e levada, por vezes, a ignorar as recomendações sanitárias de prevenção. Desenfreadamente, desrespeitaram os decretos estaduais devido a influência do posicionamento de determinados indivíduos políticos (ESTADÃO CONTEÚDO, 2020).

Logo no começo da pandemia, o país não se tornou adepto aos fundos internacionais de pesquisa e desenvolvimento de um tratamento. Apesar disto e dos reduzidos recursos, universidades públicas e privadas trabalharam, e continuam a trabalhar, no desenvolvimento de pesquisas. Tais fundos mostraram-se de extrema importância para o avanço científico no desenvolvimento das vacinas e de uma medicação eficaz no combate da doença, ambas, todavia, ainda em constante aprimoramento e desenvolvimento.

Contudo, os momentos de crises que evidenciam o desfortuno também servem como uma espécie de despertar dogmático (KANT, 1783/1988; 1785/2007), no qual aflora-se o desejo de reivindicar melhoras. A instabilidade social, ressaltada durante a pandemia em todo o mundo, levou a um despertar de movimentos sociais em defesa das mais variadas causas (CEFAÏ, 2007, 2017a, 2017b). Concomitantemente, coexistiram movimentos – inspirados no trágico caso de George Floyd (LUNGUMBU, 2021) – a denotarem o racismo cultural existente no Brasil e no mundo, enquanto manifestações a favor das decisões de flexibilização da quarentena percorriam as ruas. Juntas, essas movimentações causaram um dos principais entraves ao controle da doença. As aglomerações, frutos daqueles movimentos existentes, somadas às controvérsias produzidas por governantes e líderes



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

PROPOSTAS DEMOCRÁTICAS PARA O COMBATE DO COVID-19 NO BRASIL
Lucas Freitas de Souza, Renato Oliveira da Silva Filho

midiáticos, produziam de modo mútuo ataques entre si e levaram, para além da exposição dos temas, ao aumento do número de casos (MERCIER, 2020; OLIVEIRA, 2020b).

Toda essa instabilidade política colocou em evidência a incapacidade do país, de seus dirigentes e de sua população, em lidar com crises semelhantes. Sem qualquer plano de combate ao Covid-19, em um Estado já afetado por diversas crises – inclusive na saúde pública – o resultado se tornou assustador.

Toda esta conjuntura conduz a uma explicação para o aumento exponencial de casos e do número de mortos relacionada a dois principais motivos: o primeiro, diz respeito a insensatez por parte do Governo Federal, o qual mostrou-se omisso a não vinculação para com os demais entes federados a visar ter como resultado maior efetividade do disposto na Lei nº 13.979/2020 (BRASIL, 2020a); o segundo, apresenta-se como a (in)consciência por parte da sociedade em relação às medidas propostas pelo dispositivo legal, tendo em vista que mesmo com a existência de um protocolo determinado a população ignorou as normativas e agiu de forma rebelde, a desrespeitar de forma escancarada o dispositivo, o que acabou por inflar o já precário SUS.

No que tange os reflexos da crise sanitária na economia, é preciso levar em consideração o fato de que o Brasil já se encontrava em uma recessão econômica há pelo menos uma década. O inconsequente descumprimento das medidas de prevenção acabou por gerar atrasos no retorno das atividades comerciais e, conseqüentemente, na recuperação da crise financeira vivenciada. Dias Toffoli, ministro do Supremo Tribunal Federal, em entrevista concedida ao programa Roda Viva (MAGALHÃES, 2020) afirmou que “O Brasil vai ter que se endividar”. Sua fala chama atenção ao fato de que tanto o governo – em todas suas instâncias – quanto a sociedade, devem estar conscientes de que a pandemia acarretou prejuízos econômicos ainda incalculados, não apenas no Brasil, mas em todo o globo terrestre. Em uma visão sistêmica do mundo, é possível compreender que até mesmo as crises mais isoladas podem produzir efeitos em todo restante (CAPRA; LUISI, 2014/2014). O que falar então de uma crise vivenciada, simultaneamente, por todo o planeta?

Com o transitar do tempo, uma sensação de comodismo emergiu no âmago da população. Fruto de uma errônea compreensão, por uma parte da sociedade, em relação a uma diminuição do contágio fundamentada nas informações de estabilização da curva de expansão dos casos. Contudo, é preciso salientar que, para alcançar o efetivo controle e diminuição do contágio, mostrou-se necessário que a estabilização seja acompanhada do acatamento das medidas de distanciamento social ou, até mesmo, confinamento, aliado ao uso de Equipamentos de Proteção Individual [EPIs]. A quimera que se levantou, uma falsa ilusão criada por inúmeras controvérsias que se assemelham, em analogia, aos ensinamentos de um velho *sensei* a um jovem imigrante (ZWART, 2010), produziram um círculo vicioso de confinar e desconfinar, colocar e retirar a máscara, evitar o contato ou se relacionar.

De experiências em experiências entre o confinar e o desconfinar – em formas de (des)coordenação com geometrias muito variáveis tendo em conta o contexto global da pandemia –, políticos, técnicos e cientistas procuram outras travessias. Socorrem-se de artefatos para os justapor à pele dos indivíduos de modo a se instituir uma outra etiqueta social com o propósito de ensaiar a estanciação da transmissão do vírus. Em



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

PROPOSTAS DEMOCRÁTICAS PARA O COMBATE DO COVID-19 NO BRASIL
Lucas Freitas de Souza, Renato Oliveira da Silva Filho

muitas geografias os negacionistas opõem-se a essas medidas. Reagem aos conceitos científicos e seus efeitos expostos por cientistas de diversos azimutes terrestres. Discutem-se a metro as métricas sanitárias regidas por protocolos nem sempre precisos, nem sempre assentes em critérios explícitos, que não produzam equívocos (RESENDE, 2021, p. 10).

Por fim, vislumbrou-se uma utopia da não existência da doença no país, visto que se ausentaram sanções para aqueles que propagam a doença de forma consciente, por meio de festas e aglomerações. Uma atitude que se tornou plena por todo o país. Entretanto, a realidade evidenciada é cruel, principalmente quando levado em consideração o fato de que o patógeno continua a ceifar a vida de inúmeras pessoas todos os dias pelo mundo.

3. OBLATA: OU MERAS OPINIÕES A QUEM POSSA INTERESSAR

A Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 (BRASIL, 2020a), estabeleceu medidas iniciais de controle e combate ao Covid-19. As medidas emergenciais tomadas foram cabíveis a situação vivenciada na crise. No texto legal, são respeitados os normativos dos Direitos e Garantias Fundamentais previstos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 [CRFB/88] (Brasil, 1988/2022). Todavia, a usar da liberdade que nos cabe, tece-se a seguir alguns comentários sobre a questão.

No que tange as restrições no direito de ir e vir, o confinamento se mostra permissível apenas em relação a locomoção entre grandes distâncias, tais como as limitações de viagens internacionais e o fechamento de fronteiras. Medidas estas condizentes com a atuação de outras nações. Contudo, a proposta apresentou algumas limitações, visto o pico do contágio ter se deslocado a cada mês. Como o vírus não era eliminado em sua totalidade, o afrouxar das medidas da quarentena pelos governantes levou a um constante arrastar do pico de contágio. A população necessitava circular. A economia depende da movimentação das pessoas – que necessitam se deslocar aos seus trabalhos, produzir relações – e de produtos ou/e matérias primas, que precisam chegar ao destino/consumidor final. Saliencia-se que o termo “economia”, no contexto ao qual se aplica, refere-se muito além do mercado financeiro e, sobretudo, a provisão de recursos básicos para a sobrevivência.

Este fato levou a uma prematura, porém compreensível reabertura dos comércios em boa parte do país. Apesar da existência de medidas sanitárias estabelecidas, na prática – seja por falta de conscientização, conhecimento ou qualquer outro motivo –, não foram cumpridas, acarretando um grave ônus à sociedade. Parte do descumprimento pode ser relacionado à influência exercida por alguns políticos sobre uma considerável parcela do corpo social. A própria OMS mostrou-se, inúmeras vezes, insatisfeita com determinadas atitudes oriundas do Governo brasileiro (SCHWINGEL, 2020).

Uma opção levantada, a visar maior controle na restrição da circulação, é a possibilidade de se decretar um Estado de Defesa, contudo é preciso salientar algumas ressalvas. Nas doutrinas do Direito, por força de um requisito em específico, evidencia-se uma divergência referente à aplicação desse mecanismo constitucional em relação ao Covid-19. O artigo 136 da CRFB/88 (BRASIL, 1988/2022), que dispõe sobre o Estado de Defesa, afirma:



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

PROPOSTAS DEMOCRÁTICAS PARA O COMBATE DO COVID-19 NO BRASIL
Lucas Freitas de Souza, Renato Oliveira da Silva Filho

Art. 136. O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, decretar estado de defesa para preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza (p. 79).

A referida divergência assenta-se, justamente, em relação ao exposto no final do *caput* do mencionado artigo. Deste modo, apesar do aumento exponencial de casos da doença que foi vivenciado, é preciso questionar se a crise acarretada pelo coronavírus possui os critérios de dimensão suficientes para ser considerada de grande proporção e levar ao acionamento desse mecanismo? Para além, o próprio artigo supracitado apresenta a necessidade de restrição e delimitação geográfica de um local para a aplicação do dispositivo, limitando, portanto, sua utilização. Outra possibilidade tangencia outro dispositivo previsto no art. 137 da CRFB/88 (BRASIL, 1988/2022), que dispõe sobre o Estado de Sítio.

Art. 137. O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, solicitar ao Congresso Nacional autorização para decretar o estado de sítio nos casos de: I – comoção grave de repercussão nacional ou ocorrência de fatos que comprovem a ineficácia de medida tomada durante o estado de defesa; II – declaração de estado de guerra ou resposta a agressão armada estrangeira. Parágrafo único. O Presidente da República, ao solicitar autorização para decretar o estado de sítio ou sua prorrogação, relatará os motivos determinantes do pedido, devendo o Congresso Nacional decidir por maioria absoluta. (BRASIL, 1988/2022, pp. 79–80)

Em relação a esta possibilidade, a Ordem dos Advogados do Brasil [OAB] manifestou-se imediatamente, alegando ser inconstitucional a utilização do mecanismo (ANGELO, 2020; KANAGUCHI; FELIX, 2020). A principal crítica em relação a decretação de quaisquer estados de emergência reside no fato de que esses mecanismos restringem direitos individuais dos cidadãos e devem ser acionados apenas em situações de extrema crise. Como asseveram Spalding *et al.*, (2021),

Os direitos fundamentais serão preservados em tempos de pandemia em respeito à impossibilidade do retrocesso de tais direitos. A única certeza que existe é não tentar instrumentalizar o estado de anormalidade, utilizando como pretexto autorização de um estado de defesa ou mesmo de um estado de sítio. A proteção dos direitos fundamentais depende da contínua fiscalização. O Estado de Defesa e o Estado de Sítio são medidas extraordinárias previstas pela Constituição Federal, buscando restabelecer ou garantir a continuidade da normalidade constitucional ameaçada. (SPALDING *et al.*, 2021, p. 49–50)

Mas, então, qual seria a melhor resposta para enfrentar uma crise semelhante? A medida ideal pode ser constituída como um meio termo entre a lei sancionada e os institutos do estado de emergência. No entanto, esta medida é um conceito diverso, pois cede a variações de interpretação em cada estado do território nacional. Em um país continental como o Brasil, cada espaço demanda necessidades diferentes e, portanto o conceito de ideal se mostra como um constructo de múltiplas formas e olhares.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

PROPOSTAS DEMOCRÁTICAS PARA O COMBATE DO COVID-19 NO BRASIL
Lucas Freitas de Souza, Renato Oliveira da Silva Filho

É preciso salientar que, uma maior atenção deve ser dedicada às medidas de controle como a vacinação, uso de máscaras e isolamento. Em tempos pandêmicos, a imposição e obrigatoriedade de cumprimento destas medidas pode acabar por atentar – ou produzir esta sensação em alguns indivíduos – contra determinados princípios democráticos fundamentais. Evidencia-se, portanto, a necessidade de se produzir análises e interpretações sobre a essencialidade e formas de apresentação e introdução social dessas medidas para a manutenção da própria democracia.

Deste modo, é preciso dedicar atenção à proteção dos direitos fundamentais, frequentemente ameaçados em meio as diversas controvérsias que permeiam todo o contexto pandêmico. Frente a estas adversidades, alterações de perspectiva levam ao questionamento da definição *do o que se configura ou não como democrático* e acabam por colocar na berlinda o próprio valor da vida humana. Um risco, evidentemente, no qual o direito fundamental a dignidade se torna alvo de limitações.

Na atual crise pandêmica vivenciada nos últimos meses tornou-se perceptível como determinadas vidas são, para muitos, indignas da existência. Assim, como a nação ariana de Hitler julgava ser superior e não se importava com os milhares de judeus a serem jogados em valas comuns, e do mesmo modo como os colonizadores açoitavam e tinham o poder sobre a vida dos escravos, ignoramos a humanidade existente no outro (SOUZA, 2021). Ou pelo menos fingimos não ver. O problema só se torna realmente um problema quando nos bate à porta (CARDOSO *et al.*, 2021).

Semelhante ao afirmado por CARDOSO *et al.* (2021), em meio a uma perda no iluminismo que nos trouxe até este momento, em uma situação de calamidade sanitária se torna antidemocrático o comportamento de plena liberdade. Em síntese, no momento em que o isolamento social, a obrigatoriedade do uso de máscaras e da vacinação se apresentam como essenciais para a sobrevivência da humanidade, o ato de agir em plena liberdade pode se transfigurar em um novo movimento antidemocrático.

A liberdade, bem sagrado da humanidade, neste momento é, também, motivo de preocupação. Não pela sua ausência, mas por seu excesso. Até quando a liberdade pode existir ou ser controlada de modo a não afetar a democracia? Em tempos pandêmicos, o movimento que pleiteia a total liberdade desconsidera a baixa resistência biológica de muitos ao patógeno. Uma parcela vulnerável, a qual seus anseios e dificuldades são, (in)conscientemente, deixados de lado como se suas vidas não fossem dignas o suficiente (BINDING; HOCHÉ, 1922). Por outro lado, como limitar esse direito sem que se afete as fontes de subsistência de cada indivíduo? Limitar a circulação dos indivíduos se mostrou como ferramenta essencial no controle da transmissão, possibilitando salvar inúmeras vidas. Todavia não é permissível ignorar o fato de que também acaba por afetar outros indivíduos que, devido às restrições de circulação, acabam por terem limitados também seu sustento. A dignidade da vida humana e a própria vida entram, então, em um jogo de pesos e contrapesos cuja responsabilidade da busca pelo equilíbrio recai nos ombros do Estado.

Para finalizar, em situações de calamidade sanitária, os tecidos sociais (des)dobram-se de diferentes maneiras. Buscam a construção de uma harmônica convivência. Em outras palavras, a maleabilidade do tecido social transfigura-se como essencial para à manutenção das relações sociais



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

PROPOSTAS DEMOCRÁTICAS PARA O COMBATE DO COVID-19 NO BRASIL
Lucas Freitas de Souza, Renato Oliveira da Silva Filho

durante momentos pandêmicos. Por tal modo, a visar o bem maior, reflete-se que desde que não se atinja de forma profunda os valores democráticos com as medidas de proteção – mesmo que estas violem de certa forma outros valores –, são válidas as obrigatoriedades que visem a preservar a saúde do maior número de pessoas possível, todavia deve-se, concomitantemente, oferecer suporte de modo a manter a subsistência e o mínimo de dignidade possível aos mais necessitados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É notório, com base no contexto histórico da pandemia até o momento, que a confiança projetada pela China no início da pandemia reforça a importância da cooperação internacional entre as nações. De igual modo, coloca em evidência a ausência de preparo por boa parte do planeta em relação às formas de combate contra a pandemias (CAMPOS, 2020).

As medidas projetadas para o controle do patógeno apresentaram bastante eficácia. O distanciamento social, a utilização de máscaras e a quarentena para os infectados mostraram-se como métodos simples, porém eficazes no controle do aumento exponencial do número de casos (AMARAL, 2020). Essas medidas, aliadas a testagem em massa da população, apresentaram grande efetividade no combate a transmissão do patógeno. Juntas evitaram, em muitos países, a necessidade de se utilizar métodos mais invasivos a vida individual e coletiva.

Países como a Alemanha e Coreia do Sul tornaram-se destaques com medidas de quarentena/isolamento social e testagem em massa desde o começo da pandemia. Apesar do alto número de casos, a Alemanha conseguiu controlar a transmissão do vírus, localizando, isolando e tratando os infectados.

A utilização destes métodos simples de prevenção preveniu, aos países que fizeram uso efetivo de tais diretrizes, a superlotação dos leitos hospitalares e limitou a taxa de transmissão, tornando possível o retorno a uma certa “normalidade” o quanto antes. Por força disto, menos recursos foram gastos com saúde – construção, estruturação e manutenção de leitos, entre outros – e os danos a economia foram reduzidos, visto a possibilidade do retorno antecipado das atividades econômicas. Retorno este, acompanhado de rígidas medidas de controle, mantendo o uso de máscaras e o distanciamento social.

A Pandemia do Covid-19 chama atenção para a importância dos princípios democráticos e para como eles exercem e recebem influências nesse período. A liberdade, um dos princípios mais afetados por força das restrições constantes no direito de ir e vir, tornou-se um dos valores mais clamados pelo mundo (VIDA ACTUAL, 2020), contudo resta-nos refletir sobre o próprio conceito de liberdade, os limites de seu alcance e o Estado Democrático de Direito. Ser livre é, acima de tudo, uma mistura de direitos e deveres, pois a liberdade de um pode, eventualmente, ser o aprisionar do outro. Existem variadas formas de preservar a liberdade, assim como diversas maneiras de violá-la.

O mundo permanece na constante busca pela cura efetiva e por uma maneira de eliminar, da melhor forma possível, o patógeno. A ciência se mostrou essencial na luta contra o vírus. A cooperação internacional no desenvolvimento de uma vacina e de um tratamento eficiente evidenciam o caminho a



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

PROPOSTAS DEMOCRÁTICAS PARA O COMBATE DO COVID-19 NO BRASIL
Lucas Freitas de Souza, Renato Oliveira da Silva Filho

ser seguido pela humanidade em busca da sobrevivência. Nada é certo, ainda, nem plenamente eficaz, contudo, o mundo respira mais aliviado. Mutações do Covid-19 surgem, assim como novas variações de outros vírus. Algumas doenças consideradas controladas começam a retornar. Todos estes fatores vêm evidenciar o fato de que o mundo precisa se unir e dedicar mais recursos às pesquisas científicas. No entanto, cabe salientar que tais investimentos não devem ser realizados apenas nas áreas da saúde, mas em todas as outras. É no inter-relacionar de todas as áreas científicas que se transfigura a possibilidade de uma melhor comunicação entre a ciência e a sociedade, quebrando, desta forma, o distanciamento existente entre elas.

A natureza respira! Durante os períodos de quarentena, observou-se a presença de diversos animais no perímetro urbano, assim como uma extraordinária recuperação da camada de ozônio. Tal fato denotou a responsabilidade do ser humano nos danos ao meio ambiente. Destacou também a importância da ciência no desenvolvimento das nações, visto que aqueles que dedicam altos investimentos econômicos à ciência aplicada em sociedade conseguiram lidar de melhor forma com a crise (UOL, 2020).

A tecnologia, por exemplo, mostrou-se fundamental como meio de monitoramento dos doentes. Um modo democrático, limitado as ressalvas, que evita grandes prejuízos sociais aos indivíduos contaminados, enquanto informa o restante da população sobre a existência de um raio de contaminação no qual esteja próximo, como o que ocorre na Coreia do Sul (SANTIRSO, 2020). Este método, aliado a testagem em massa, confere segurança e normalidade, na medida do possível, para que a sociedade siga o cotidiano em meio à crise, tendo em vista que apresenta um controle quase que total do número de infectados. Sendo assim, a exemplo do país mencionado, o combate se tornou eficiente e proporcionou uma relativa manutenção das atividades econômicas.

A inversão de valores, como o da liberdade, denota que a imposição de restrições no direito de ir e vir, com o estabelecimento de medidas sanitárias visando prevenir o desenvolvimento de uma calamidade sanitária, podem sim, ser consideradas um ato democrático. Na mesma linha de pensamento, o exercício da liberdade plena, nesse momento, pode ser compreendido como um ato antidemocrático. Todavia, é preciso ponderar para que se evite, na busca pelo bem geral, a degradação das minorias.

Por fim, nota-se que os países com forte economia interna e melhores investimentos em capacitação, desenvolvimento humano, ciência e tecnologia aplicadas a sociedade alcançaram melhores resultados no enfrentamento do patógeno e da crise gerada por este. Informar a sociedade de forma clara, conscientizar e trazer toda evolução tecnológica possível ao meio comum acaba por produzir tranquilidade na sociedade. A pandemia evidenciou o fato de que países que aplicam a tecnologia ao meio comum e ao corpo social, como exemplo a Coreia do Sul, conseguiram fornecer informações a sua população em tempo real sobre a evolução do vírus. Com o auxílio do setor privado, como as empresas *Samsung Electronics Company Limited* e a *LG Corporation*, gerou confiança no combate por parte da sociedade e do governo (SANTIRSO, 2020), assim como mostrou que para



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

PROPOSTAS DEMOCRÁTICAS PARA O COMBATE DO COVID-19 NO BRASIL
Lucas Freitas de Souza, Renato Oliveira da Silva Filho

vencer esta guerra é necessário que setor privado e público, sociedade e governos, tornem-se aliados no combate a um inimigo comum.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACCIARI, L. A trabalhadora doméstica também é um ser humano': O direito a quarentena remunerada como novo privilégio social? **Dilemas - Revista De Estudos De Conflito E Controle Social, Reflexões na Pandemia**, p. 1–8, 2020. <https://www.reflexpandemia.org/texto-5>

ALDEIA, J. A ação moral dos sem-abrigo: Dom, laços e subjetivação. **Blob do Labemus - Laboratório de Estudos de Teoria e Mudança Social (Em linha)**, 2018. <https://blogdolabemus.com/2018/09/11/acao-moral-dos-sem-abrigo-dom-lacos-e-subjetivacao/>

AMARAL, L. Covid-19: Butantan diz ser possível ter vacina para registro em outubro. **Uol**, 2020. <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/08/06/covid-19-butantan-diz-ser-possivel-ter-vacina-para-registro-em-outubro.htm>

ANGELO, T. Cogitado por Bolsonaro, estado de sítio por coronavírus é inconstitucional, diz OAB. **Consultor Jurídico**, 2020. <https://www.conjur.com.br/2020-mar-21/estado-sitio-coronavirus-inconstitucional-oab>

BBC NEWS BRASIL. Coronavírus: morte de médico que havia tentado avisar sobre vírus causa revolta e protestos na China. **BBC News Brasil**, 2020. <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-51411980>

BINDING, K.; HOCHÉ, A. Die Freigabe der Vernichtung lebensunwerten Lebens. 2 ed. [S. l.]: Felix Meiner, 1922.

BLANC, N.; LAUGIER, S.; MOLINIER, P. O preço invisível: As mulheres na pandemia. **Dilemas - Revista De Estudos De Conflito E Controle Social, Reflexões na Pandemia**, p. 1–13, 2020. <https://www.reflexpandemia.org/texto-88>

BOURDIEU, P. A dominação masculina (M. H. Kühner, Trans. 2 ed. São Paulo: Bertrand Brasil, 2002.

BRANCO, A. P. Dificuldades e filas marcam os 111 dias de auxílio emergencial. **Folha De São Paulo**, 2020. <https://agora.folha.uol.com.br/grana/2020/07/dificuldades-e-filas-marcam-os-111-dias-de-auxilio-emergencial.shtml>

CAMPOS, L. H. Erramos": um mês após campanha para não parar, Milão tem 4,4 mil mortos. **Correio Brasileiro**, 2020. https://www.correiobrasiliense.com.br/app/noticia/mundo/2020/03/26/interna_mundo,840540/erramos-um-mes-apos-campanha-para-nao-parar-milao-tem-4-4-mil-mort.shtml

CAPRA, F.; LUISI, P. L. **A visão sistêmica da vida**: Uma concepção unificada e suas implicações filosóficas, políticas, sociais e econômicas. São Paulo: Cultrix, 2014. (Coleção polêmica)

CARDOSO, M. S.; SOUZA, L. F. de; MOTA, C. O Indivíduo em Tempos de Pandemia e Isolamento Social: Um cenário de falência do Processo Civilizador? **Desenvolvimento E Sociedade - Revista Interdisciplinar Em Ciências Sociais**, v. 10, p. 37–48, 2021. http://www.revistas.uevora.pt/index.php/desenvolvimento_sociedade/article/view/526

CAVALLINI, M. Auxílio Emergencial: de 96,9 milhões de cadastros processados pela Dataprev, 50,5 milhões foram aprovados. **G1**, 2020. <https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/05/01/auxilio-emergencial-de-969-milhoes-de-cadastros-processados-pela-dataprev-505-milhoes-foram-aprovados.ghtml>



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR
ISSN 2675-6218

PROPOSTAS DEMOCRÁTICAS PARA O COMBATE DO COVID-19 NO BRASIL
 Lucas Freitas de Souza, Renato Oliveira da Silva Filho

CEFAÏ, D. **Pourquoi se mobilise-t-on: Les théories de l'action collective**. Recherches. La bibliothèque du MAUSS. [S. l.]: Découverte M.A.U.S.S, 2007.

CEFAÏ, D. Públicos, problemas públicos, arenas públicas: O que nos ensina o pragmatismo (Parte 1). **Novos Estudos - CEBRAP**, v. 36, n. 01, p. 187–214, 2017a. <https://doi.org/10.25091/S0101-3300201700010009>

CEFAÏ, D. Públicos, problemas públicos, arenas públicas: o que nos ensina o pragmatismo (Parte 2). **Novos Estudos - CEBRAP**, v. 36, n. 02, p. 129–142, 2017b. https://novosestudos.com.br/wp-content/uploads/2017/09/07_cefai_108_p128a143_site.pdf

DIAS, A. Quando perdemos o controle da situação? O surto de COVID-19 e a comprovação da catástrofe. **Dilemas - Revista De Estudos De Conflito E Controle Social, Reflexões na Pandemia**, p. 1–20, 2020. <https://www.reflexpandemia.org/texto-84>

EDITORIAL BOARD. Leaders risk lives by minimizing the coronavirus. Bolsonaro is the worst. **The Washington Post**, 2020. https://www.washingtonpost.com/opinions/global-opinions/jair-bolsonaro-risks-lives-by-minimizing-the-coronavirus-pandemic/2020/04/13/6356a9be-7da6-11ea-9040-68981f488eed_story.html

ESTADÃO CONTEÚDO. Bolsonaro: mortes por COVID-19 devem ser direcionadas a governadores e prefeitos. **Estado De Minas**, 2020. https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2020/04/29/interna_politica,1142894/bolsonaro-mortes-por-covid-19-direcionadas-governadores-e-prefeitos.shtml

G1. Auxílio emergencial de R 600 revela 46 milhões de brasileiros invisíveis aos olhos do governo. **G1**, 2020. <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2020/04/26/auxilio-emergencial-de-r-600-revela-42-milhoes-de-brasileiros-invisiveis-aos-olhos-do-governo.ghtml>

GARCIA, R. Reação da China contra vírus é 'baseada em ciência' e em 'escala fenomenal', diz missão médica. **O Globo**, 2020. <https://oglobo.globo.com/sociedade/coronavirus/reacao-da-china-contra-virus-baseada-em-ciencia-em-escala-fenomenal-diz-missao-medica-1-24271479>

GOMES, P. H. 'Não sou coveiro, tá?', diz Bolsonaro ao responder sobre mortos por coronavírus. **G1**, 2020. <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/04/20/nao-sou-coveiro-ta-diz-bolsonaro-ao-responder-sobre-mortos-por-coronavirus.ghtml>

GOOGLE NOTÍCIAS. Coronavírus (COVID-19): Brasil. **Google Notícias**, 2022a. <https://news.google.com/covid19/map?hl=pt-BR&gl=BR&ceid=BR%3Apt-419&mid=%2Fm%2F015fr>

GOOGLE NOTÍCIAS. Coronavírus (COVID-19): Mundo. **Google Notícias**, 2022b. <https://news.google.com/covid19/map?hl=pt-BR&gl=BR&ceid=BR%3Apt-419>
<https://data.worldbank.org/indicator/SP.POP.TOTL>

GRELLET, F. Falsa vacina contra o coronavírus é vendida em Niterói. **Estadão**, 2020. <https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,falsa-vacina-contra-o-coronavirus-e-vendida-em-niteroi,70003473037>

HARARI, Y. N. **Na batalha contra o coronavírus, faltam líderes à humanidade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2020. *E-book*.

INSTITUTO DE HIGIENE E MEDICINA TROPICAL. Origem e dispersão pandêmica do coronavírus SARS-CoV-2, causador da COVID-19. Lisboa: Instituto de Higiene e Medicina Tropical, 2020. <https://www.ihmt.unl.pt/origem-e-dispersao-pandemica-do-coronavirus-sars-cov-2-causador-da-covid-19/>



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR
ISSN 2675-6218

PROPOSTAS DEMOCRÁTICAS PARA O COMBATE DO COVID-19 NO BRASIL
 Lucas Freitas de Souza, Renato Oliveira da Silva Filho

KANAGUCHI, L. I.; FELIX, R. Estados de exceção e o covid-19: Estado de sítio, estado de defesa, calamidade pública e estado de emergência. **Migalhas**, 2020. <https://www.migalhas.com.br/coluna/constituicao-na-escola/322829/estados-de-excecao-e-o-covid-19-estado-de-sitio-estado-de-defesa-calamidade-publica-e-estado-de-emergencia>

KANT, I. **Prolegómenos a toda a metafísica futura**: que queira apresentar-se como ciência.. Lisboa: Edições 70, 1988. (Textos Filosóficos)

KANT, I. A Fundamentação da Metafísica dos Costumes. Lisboa: Edições 70, 2007. (Textos Filosóficos: Vol. 7.)

LUNGUMBU, S. 1 ano da morte de George Floyd: 'Não há nada para se comemorar'. **BBC News Brasil**, 2021. <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-57236428>

MACIEL, L. M.; SILVA, M. G. Quem não tem casa não se isola: População em situação de rua diante da pandemia. **Dilemas - Revista De Estudos De Conflito E Controle Social, Reflexões na Pandemia**, p. 1–6, 2020. <https://www.reflexpandemia.org/texto-58>

MACIEL, M. A. L.; DOS SANTOS, M. C. B.; CRUZ, M. B.; LIRA, M. G. C.; ALMEIDA, J. A. T. DE, SOUZA, C. A. C. DE; LACERDA FILHO, E. C. DE, PAIVA, F. J. L., DA PEREIRA, G. S., & ALVES, M. G. L. Violência Doméstica (Contra a Mulher) no Brasil em Tempos de Pandemia (COVID-19). **Revista Brasileira De Análise Do Comportamento**, v. 15, n. 2, p. 140–146, 2019. <https://doi.org/10.18542/rebac.v15i2.8767>

MAGALHÃES, V. Entrevista: Dias Toffoli. **Roda Viva**, 2020. <https://www.youtube.com/watch?v=aHFEig4cpaw>

MAIA FILHO, L. F. A.; ALMEIDA JÚNIOR, J. A. de. Pandemia, Políticas Públicas e Aprendizagem Social: perspectivas e abordagens menos convencionais. **Estudos Universitários - Revista De Cultura - UFPE**, v. 37, n. 1/2, p. 42–57, 2020. <https://periodicos.ufpe.br/revistas/estudosuniversitarios/article/view/249135>

MARTINHO, M. H. Bolsonaro sanciona lei com regras sobre quarentena e medidas contra coronavírus, diz Planalto. **G1 - Brasília**, 2020. <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/02/06/bolsonaro-sanciona-lei-com-regras-sobre-quarentena-e-medidas-contra-coronavirus-diz-planalto.ghtml>

MEDEIROS, P. D. de; FONTES, P. V. Medo: o novo mal-estar da humanidade. **Griot: Revista De Filosofia**, v. 21, n. 2, p. 191–198, 2021. <https://doi.org/10.31977/grifi.v21i2.2384>

MELLO, B. Nordeste, o alvo mais vulnerável do coronavírus no Brasil. **Época**, 2020. <https://epoca.globo.com/sociedade/nordeste-alvo-mais-vulneravel-do-coronavirus-no-brasil-1-24390454>

MELLO, Z. Russomanno diz que moradores de rua e da Cracolândia podem ser mais resistentes à Covid-19 por não tomarem banho. **G1**, 2020. <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/eleicoes/2020/noticia/2020/10/13/russomanno-diz-que-moradores-de-rua-e-da-cracolandia-podem-ser-mais-resistentes-a-covid-19-por-nao-tomarem-banho.ghtml>

MERCIER, D. Bolsonaro endossa ato pró-intervenção militar e provoca reação de Maia, STF e governadores. **El País**, 2020. <https://brasil.elpais.com/politica/2020-04-19/bolsonaro-endossa-ato-pro-intervencao-militar-e-provoca-reacao-de-maia-stf-e-governadores.html>

MOTA, C. V. Não é só o arroz: os preços de alimentos vão continuar subindo nos próximos meses? **BBC News Brasil**, 2020. <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-54097305>



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

PROPOSTAS DEMOCRÁTICAS PARA O COMBATE DO COVID-19 NO BRASIL
Lucas Freitas de Souza, Renato Oliveira da Silva Filho

O TEMPO. Cronologia do coronavírus: do primeiro alerta na China às suspeitas no Brasil. O Tempo, 2020. <https://www.otempo.com.br/interessa/saude-e-ciencia/cronologia-do-coronavirus-do-primeiro-alerta-na-china-as-suspeitas-no-brasil-1.2290439>

OLIVEIRA, M. Bolsonaro sobre Brasil passar China em mortes por Covid-19: "E daí?". METRÓPOLES, 2020a. <https://www.metropoles.com/brasil/politica-brasil/bolsonaro-sobre-brasil-passar-china-em-mortes-por-covid-19-e-dai>

OLIVEIRA, M. Para especialistas, Bolsonaro pode ser responsabilizado se não usar máscara. **Metrópoles**, 2020b. <https://www.metropoles.com/brasil/politica-brasil/para-especialistas-bolsonaro-pode-ser-responsabilizado-se-nao-usar-mascara>

OLIVEIRA, R. Laboratório é interditado suspeito de fazer testes de coronavírus assinados por veterinário. **G1**, 2020. <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2020/06/22/laboratorio-e-interditado-suspeito-de-fazer-testes-de-coronavirus-sem-licenca-em-goiania.ghtml>

POSSENTI, S.; OLIVEIRA, H. Violência e Perversidade Discursiva. **Revista Entre Letras**, v. 12, n. 1, p. 6–24, 2021. <https://doi.org/10.20873/uft2179-3948.2021v12n1p6-24>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. **Diário Oficial da União**, Edição: 27 Seção 1, 2020a. <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.979-de-6-de-fevereiro-de-2020-242078735>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020. **Diário Oficial da União**, 64-A Série: 1 - Extra, 2020b. <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.982-de-2-de-abril-de-2020-250915958>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: Texto constitucional originalmente publicado no Diário Oficial da União de 5 de outubro de 1988. As normas aqui apresentadas não substituem as publicações do Diário Oficial da União. Brasília: Senado Federal, 2022. <https://www.gov.br/defesa/pt-br/aceso-a-informacao/governanca-e-gestao/governanca-do-setor-de-defesa/legislacao-basica-1/arquivos/2022/constituicao-da-republica-federativa-do-brasil.pdf> (Publicado originalmente em 1988)

RESENDE, M. S. C. Travessar as travessas sinuosas e indeterminadas em mundos agitados. Terceiro Milênio: **Revista Crítica De Sociologia E Política**, v. 17, p. 7–17, 2021. <https://revistaterceiromilenio.uenf.br/index.php/rtm/article/view/205>

SANTIRSO, J. Coreia do Sul: contra o coronavírus, tecnologia. **El País**, 2020. <https://brasil.elpais.com/internacional/2020-03-15/coreia-do-sul-contra-o-coronavirus-tecnologia.html>

SCHWINGEL, S. Abre e fecha: Decreto que autoriza abertura do comércio volta a valer. **Correio Braziliense**, 2020. https://www.correio braziliense.com.br/app/noticia/cidades/2020/07/10/interna_cidadesdf,871069/abre-e-fecha-decreto-que-autoriza-abertura-do-comercio-volta-a-valer.shtml

SOUZA, L. F. de. A invisibilidade do ser: a banalização da violência no "maldito mundo moderno". In: RODRIGUES, J. B.; FONSECA, V. (Eds.). **Sociologia da Violência**. Curitiba: Editora CRV, 2021. p. 197–214. <https://doi.org/10.24824/978652510815.5>

SPALDING, A. M.; NASCIMENTO, F. P. do; BREGA FILHO, V. Dos Direitos Fundamentais em Tempos de Pandemia. **Revista Jurídica Luso-Brasileira**, v. 7, n. 4, 2021. https://www.pmpr.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2022-07/2021_-_caso_escher_versus_brasil_uma_analise_sob_a_otica_constitucional_e_convencional_dos_direitos_humanos.pdf



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR
ISSN 2675-6218

PROPOSTAS DEMOCRÁTICAS PARA O COMBATE DO COVID-19 NO BRASIL
 Lucas Freitas de Souza, Renato Oliveira da Silva Filho

TESINI, B. L. **Coronavírus e Síndromes respiratórias agudas (COVID-19, MERS e SARS)**. New York: Merck & Co, Inc., 2022. <https://www.msdmanuals.com/pt/casa/infecções/virus-respiratórios/coronavírus-e-síndromes-respiratórias-agudas-covid-19-mers-e-sars>

THÉVENOT, L. Pragmatic regimes governing the engagement with the world. *In*: CETINA, K. K.; SCHATZKI, T. R.; VON SAVIGNY, E. (Eds.), **The Practice Turn in Contemporary Theory**. Londres: Routledge, 2000. p. 64–8. <https://doi.org/10.4324/9780203977453-12>

THÉVENOT, L. Voicing concern and difference: from public spaces to common-places. **European Journal of Cultural and Political Sociology**, v. 1, n. 1, p. 7–34, 2014.. <https://doi.org/10.1080/23254823.2014.905749>

TURBIANI, R. Quem é Nelson Teich, médico e empresário que substitui Mandetta no Ministério da Saúde. **BBC News Brasil**, 2020. <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-52316229>

UOL. Durante quarentena, animais ocupam ruas de centros urbanos pelo mundo. **UOL**, 2020. <https://noticias.uol.com.br/album/2020/04/22/durante-quarentena-animais-saem-as-ruas-em-centros-urbanos-pelo-mundo.htm?mode=list&foto=1>

VALENCIA, A. M. Coronavírus: por que a Alemanha tem uma taxa de mortalidade tão baixa. **BBC News Brasil**, 2020. <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-52006158>

VARGAS, M.; FRAZÃO, F. Brasil confirma 1º caso de novo coronavírus em paciente de 61 anos em São Paulo. **Estadão**, 2020.. <https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,brasil-tem-1-resultado-positivo-para-coronavirus-mas-ainda-falta-teste-para-confirmar-diagnostico,70003210088>

VIDA ACTUAL. Coronavirus: privacidad durante una pandemia. **El País**, 2020. <https://www.elpais.com.uy/vida-actual/coronavirus-privacidad-pandemia.html>

VIEIRA, B. M. Bia Doria diz que não se deve doar marmitas a moradores de rua porque eles "gostam de ficar nas ruas": "É um atrativo". **G1**, 2020. <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/07/03/bia-doria-diz-que-nao-se-deve-doar-marmitas-para-moradores-de-rua-porque-eles-gostam-de-ficar-nas-ruas-e-um-atrativo.ghtml>

VIEIRA, P. R.; GARCIA, L. P.; MACIEL, E. L. N. Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela?. **Revista Brasileira de Epidemiologia**, v. 23, p. e200033, 2020. <https://doi.org/10.1590/1980-549720200033>

WORLD HEALTH ORGANIZATION. Severe Acute Respiratory Syndrome (SARS). Genebra: World Health Organization, 2020. <https://www.who.int/ith/diseases/sars/en/>

ZWART, H. (Dir.). **Karatê Kid: The Karate Kid**. [S. l.]: Sony Columbia, 2020..